



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42  
AV. MARECHAL RONDON, 873 – BAIRRO PRAINHA – SANTARÉM/PA

**CONTRATO Nº. 016/2017-SEMAP  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2017 - SEMAP**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 011/2017-SEMAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E AUTOMIC COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E TRATORES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 873, Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **AUTOMIC COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E TRATORES LTDA**, com endereço na ROD BR 163 SANTARÉM CUIABÁ KM 3,5, Santarém – Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº: 05.410.758/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL IVAIR CHAVES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5297427 PC/PA e CPF (MF) nº 001.486.362-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (01 CAMINHÃO DIESEL COM CAÇAMBA BASCULANTE)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais).

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

**3.1** A vigência do objeto deste Contrato **será de 14/07/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - DA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com a seguinte dotação:

20.122.00092.164 – 0412 – 4.4.90.52.00.00 – 0100 = R\$ 34.200,00.

20.122.00092.164 – 0413 – 4.4.90.52.00.00 – 0240 = R\$ 292.500,00

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES –**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42**  
**AV. MARECHAL RONDON, 873 – BAIRRO PRAINHA – SANTARÉM/PA**

---

- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- h) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- k) Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste termo;
- l) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do material no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- m) Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;
- n) Garantia de fábrica do bem, objeto da licitação;
- o) Assistência técnica local autorizada em Santarém – PA.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- e) Fiscalizar a entrega do produto e efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumprindo com as cláusulas aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAP, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2** A critério da SEMAP caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**7.2.1** O **CONTRATADO**, não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**7.2.2** Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42**  
**AV. MARECHAL RONDON, 873 – BAIRRO PRAINHA – SANTARÉM/PA**

---

**8.3** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, **quando for o caso**:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**8.4** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**8.5** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA IX - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

#### **CLÁUSULA X - DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

#### **CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e/ou o serviço foi prestado, através de ordem bancária onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Marcelo Higor Santos de Almeida (Portaria nº 032/2017 - SEMAP de 08 de junho de 2017)** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

14.1 Solicitar a entrega dos objetos mencionados;

14.2 Supervisionar a entrega do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

14.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.4 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.5 Acompanhar a entrega do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

14.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42**  
**AV. MARECHAL RONDON, 873 – BAIRRO PRAINHA – SANTARÉM/PA**

---

14.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

14.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

14.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 011/2017-SEMAP.

#### **CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócidente vínculo desta natureza.

#### **CLÁUSULA XVII - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

17.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação do Ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças - SEMAP, contados a partir da data da assinatura do contrato.

17.2 A entrega do objeto licitado será informada no “Documento de Requisição”, encaminhada pela SEMAP, preenchida com a especificação e local a ser entregue o material;

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 14 de Julho de 2017.

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
Dec. Nº 312/2017 – SEMGOF  
CONTRATANTE

**AUTOMIC COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS MAQUINAS**  
**E TRATORES LTDA**  
**CNPJ: 05.410.758/0001-11**  
Manoel Ivair Chaves  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF: